



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	» 140\$
A 2.ª série . . .	» 120\$
A 3.ª série . . .	» 120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 205:

Permite a importação, sob regime de draubaque, de fibras têxteis, artificiais ou sintéticas, em rama, destinadas ao fabrico de tapetes, passadeiras ou alcatifas, em cuja constituição entrem também outras matérias-primas — Determina que se restituam os direitos correspondentes ao peso das referidas fibras contidas nos artefactos a exportar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 206:

Determina que o governador da província ultramarina da Guiné abra um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 21 207:

Aprova o Regulamento do Prémio Livia Quadros Cardoso.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano económico.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 21 205

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, alterado pelo Decreto n.º 45 165, de 29 de Julho de 1963:

1.º Permitir a importação, sob regime de draubaque, de fibras têxteis, artificiais ou sintéticas, em rama, destinadas ao fabrico de tapetes, passadeiras ou alcatifas, em cuja constituição entrem também outras matérias-primas.

2.º Que se restituam os direitos correspondentes ao peso das fibras têxteis, artificiais ou sintéticas, em rama, contidas nos artefactos a exportar, o qual será declarado pelo exportador e confirmado por análise a efectuar no laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas.

Ministério das Finanças, 31 de Março de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 206

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto nos artigos 1.º e 2.º e seu § único do Decreto n.º 44 982, de 18 de Abril de 1963, que o governador da Guiné abra um crédito especial de 1 680 608\$50 destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 321.º, n.º 1) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Polícia móvel», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida os recursos previstos no artigo 1.º do referido Decreto n.º 44 982.

Ministério do Ultramar, 31 de Março de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 21 207

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio Livia Quadros Cardoso, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 31 de Março de 1965. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

REGULAMENTO DO PRÉMIO LÍVIA QUADROS CARDOSO

Artigo 1.º É instituído pelo benemérito Francisco Cardoso Guedes Filho, natural do Rio de Janeiro, Brasil, e ali residente, o prémio Livia Quadros Cardoso, resultante do rendimento anual de 10 000\$ que o benemérito oferece para esse fim.

§ único. Será atribuído a duas crianças, uma do sexo masculino e outra do sexo feminino, naturais dos lugares que constituem o núcleo de Infesta, freguesia de S. Simão,